



Estatutos da Associação Latina para a Análise dos Sistemas de Saúde

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJECTIVOS E ÂMBITO TERRITORIAL

1 - Sob a denominação "Associação Latina para a Análise dos Sistemas da Saúde (ALASS)", foi constituída uma associação científica e profissional com fins não lucrativos, regida pelo presente estatuto e com personalidade jurídica própria.

O domicílio social da associação é fixado em Barcelona, sem prejuízo da possível instalação de sucursais ou delegações dentro do seu âmbito territorial.

Comité Executivo poderá modificar o domicílio da Associação e criar ou suprimir as delegações, em qualquer país dos membros de Alass, se assim o exigir o desenvolvimento da Associação.

O âmbito de actuação da associação compreenderá todo o território dos países de língua latina, sem prejuízo das suas relações com outros países e de sua projecção internacional.

2 – A Associação Latina para a Análise dos Sistemas de Saúde "ALASS" tem como objectivo a promoção e o desenvolvimento da colaboração, as relações de intercâmbio, a realização de investigações conjuntas

e multicêntricas, assim como a formação, entre investigadores de diferentes países de cultura latina no âmbito dos sistemas de saúde.

Os temas de interesse são:

Os problemas relativos à planificação, à organização e gestão dos serviços de saúde;

A análise das características e os factores que incidem na saúde e na utilização dos serviços sanitários;

O desenvolvimento de métodos e estratégias de avaliação das práticas profissionais, tecnológicas e acções de promoção da saúde;

A análise das políticas e das estratégias de intervenção sanitária.

3 – As actividades mínimas da associação são a organização de um colóquio anual e a edição de uma publicação periódica.

4- Todas as línguas latinas estão consideradas como línguas oficiais da Associação.

5– A duração da Associação será indefinida.

MEMBROS

6– Pode ser membro activo da Associação Latina para a Análise dos Sistemas da Saúde "ALASS", toda a

peessoa que pertença à cultura latina e que se reconheça como tal; que aceite os objectivos da Associação e que intervenha em, pelo menos, num dos temas de interesse definidos no nº 2.

As pessoas jurídicas podem ser membros honorários da Associação.

Os pedidos de adesão devem ser enviados ao Comité.

O pagamento da cota prevista no artigo 12, é uma condição necessária para adquirir e manter a condição de membro activo ou honorário da Associação.

ORGANIZAÇÃO

7- Os órgãos da Associação são:

A Assembleia Geral

O Comité e o Comité Executivo

8- A Assembleia Geral é o órgão supremo de decisão e de expressão da vontade colectiva dos seus membros e expressa pela maioria. A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

9- Podem participar na Assembleia Geral todos os membros activos e honorários. Só os membros activos têm direito a voto e à elegibilidade.

A Assembleia Geral tem a competência:

- a) De modificar o estatuto e decidir a dissolução da Associação.
- b) De ratificar a admissão, pronunciada pelo Comité, dos novos membros activos e honorários e de pronunciar também a sua exclusão.
- c) De eleger os membros do Comité;
- d) De fixar o quantitativo anual das cotizações dos membros.
- e) De aprovar os programas.

10- A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária, pelo menos uma vez em cada ano, para tratar dos seguintes assuntos:

- a.-Análise de actividades desenvolvidas pela Associação;
- b.-Análise e aprovação das contas;
- c.-Análise e aprovação de alguns considerandos;
- d.-Diversos

A ordem do dia será enviada a todos os membros, com dois meses de antecedência.

A Assembleia toma todas as decisões e procede à eleição por maioria simples dos votos emitidos pelos membros activos presentes. Em caso de igualdade decidirá o voto do Presidente. A modificação do estatuto e a dissolução da Associação só podem ser tomadas por maioria de dois terços dos mesmos.

11-O Comité compõe-se de vinte e cinco membros activos, no máximo.

O Comité organiza-se desde que presentes o Presidente, o Vice-Presidente, o Vice-Presidente executivo, o Auditor interno e os outros membros do Comité Executivo.

O Comité Executivo é composto por sete pessoas, incluindo o Presidente, o Vice-Presidente, o Vice-Presidente Executivo e o Auditor Interno.

Os membros do Comité são eleitos por dois anos e podem ser reeleitos. O mandato do Presidente pode ser renovado por duas vezes, no máximo.

Os membros do Comité e do Comité Executivo exercem a sua actividade gratuitamente.

12-O Comité trata dos assuntos da Associação, que está representada pelo Presidente.

No interesse da boa gestão da Associação, o Comité pode delegar todas ou parte das suas tarefas no Comité Executivo.

As competências que não sejam expressamente reservadas à Assembleia Geral, são exercidas pelo Comité e, em particular, têm o dever de:

- a.-Desenvolver e gerir a Associação procurando o cumprimento dos objectivos anunciados no artigo 2.
- b.-Organizar grupos de trabalho, definindo as modalidades de funcionamento e designando os membros.
- c.-Respeitar e fazer respeitar os estatutos.
- d.-Decidir e resolver sobre a admissão ou exclusão dos membros activos e honorários.
- e.-Convocar as Assembleias Gerais nos casos procedentes conforme os estatutos e executar os acordos adoptados nas mesmas.
- f.-Gerir livremente o pessoal de suporte e estabelecer os seus vencimentos.

O Comité poderá delegar as suas faculdades e nomear secretários gerais ou especiais para realizar actos privados e públicos com qualquer entidade (bancos, entidades públicas e outras) que entenda oportuno.

FINANCIAMENTO

13-Os recursos da Associação estão assegurados por todos os seus bens.

O capital inicial da Associação está assegurado pelos seguintes bens:
As cotas anuais dos seus membros;
As subvenções e donativos recebidos pela Associação;
Os bens móveis e imóveis adquiridos pela Associação;
Os ingressos das actividades da Associação.

Estes fundos servem para cobrir os gastos de funcionamento e com a administração da Associação.

14-EXERCÍCIO FISCAL

O exercício social termina em 31 de Dezembro de cada ano. O secretário interno deve enviar no prazo de três meses, contados a partir do fecho do exercício, tanto o relatório da gestão como a relação contabilística e financeira.

15-MODIFICAÇÃO DE ESTATUTOS. EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO

As decisões de modificação de estatutos, de dissolução, de união ou de fusão da Associação com outras entidades, só poderão ser acordadas pela Assembleia Geral por maioria de dois terços dos membros presentes.

No caso de dissolução da Associação, os eventuais recursos e bens e direitos, serão doados ou cedidos a uma ou várias associações científicas de objectivos análogos ou similares.

Este estatuto foi aprovado pela Assembleia Consultiva, reunida em Lugano, Suíça, em 27 e 28 de Janeiro de 1989 e modificada pela Assembleia Geral extraordinária reunida em Abano Terme, Itália, em 30 de Setembro de 1998.



**ASSOCIAÇÃO LATINA PARA A ANÁLISE
DOS SISTEMAS DE SAÚDE**